



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP**  
**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52  
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000  
CNPJ. Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**LEI MUNICIPAL Nº 1.129 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“REGULAMENTA AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTROLE POPULACIONAL, CRIAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ADOÇÃO E CONTROLE SANITÁRIO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS.”**

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DA POLÍTICA PÚBLICA E DO CONTROLE POPULACIONAL**

**DOS ANIMAIS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Silveiras autorizado a estabelecer política pública de controle das populações de cães e gatos, por meio da Secretaria do Meio Ambiente.

**§ 1º.** Esta política será executada por meio de procedimentos de esterilização cirúrgica, registros, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a guarda responsável de animais domésticos em todo o território do Município.

**§ 2º.** Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde o controle da propagação de zoonoses de relevância para saúde pública.

**Art. 2º.** Fica o Município de Silveiras autorizado a contratar estabelecimentos veterinários especializados, para proceder à esterilização dos animais abandonados, dos oriundos de Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam na defesa animal, e os de propriedade de famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas no Cadastro Único para programas Sociais (CadÚnico) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** No caso da esterilização de animais abandonados, fica o município autorizado a firmar parceria com Organizações Não Governamentais (ONG's) para o acolhimento provisório destes animais.

**Art. 3º.** Fica o Município de Silveiras obrigado a realizar campanhas informativas sobre a necessidade de vacinação, da esterilização gratuita e da guarda responsável dos animais, no intuito de prevenir a propagação de doenças e regular o controle populacional destes animais.

**Parágrafo Único.** As campanhas informativas devem incluir as escolas públicas e privadas do Município, que através de palestras educativas, ministradas por professores ou voluntários que conscientizem estudantes e pais acerca da necessidade de valorização e respeito aos animais, previstos na presente Lei.

## Capítulo II

### DA CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

**Art. 4º.** A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Silveiras é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente Lei e legislações vigentes.

**Parágrafo Único.** A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

**Art. 5º.** Quando da concessão de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes do Município de Silveiras, o empreendimento será automaticamente incluído no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente.

**§ 1º.** O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA previsto no "caput" deste artigo deve ser criado no prazo de 180 dias a partir da publicação da presente lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem estar animal e resguardo da segurança pública.

**Art. 6º.** Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuem o alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Silveiras, serão incluídos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA, vinculado ao órgão competente da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 1º. Todo canil, gatil ou entidade afim, deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 7º. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento no CMCA.

Art. 8º. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável deverá proceder nova vistoria sanitária no estabelecimento.

Art. 9º. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art 10. Os cães e gatos devem ficar expostos por um período máximo de 06 (seis) horas, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 11. Cada recinto de exposição deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do Cadastro Municipal de Comércio de Animais, o CNPJ correspondente, bem como o telefone do estabelecimento de origem do animal.

Art. 12. Na comercialização direta de animais vivos, os estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Silveiras, conforme determinações da presente Lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - Atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal; declaração de sua condição de reprodutor ou de esterilidade, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito;

II - Comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças espécies-específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável;

III - Folder explicativo sobre guarda responsável, constando às orientações básicas de alimentação, higiene, cuidados médicos entre outras.

### **Capítulo III**

#### **DAS ADOÇÕES**

**Art. 13.** É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos desde que autorizados pelo Poder Executivo.

§ 1º. A feira de adoção poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras, responsáveis por cães e gatos, ou pessoa física.

§ 2º. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessário a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo: nome do promotor, sejam pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º. Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover adoções de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os animais expostos para adoção devem ter no mínimo quarenta e cinco dias e se tiverem acima de seis (6) meses de vida, deverão estar esterilizados.

### **Capítulo IV**

#### **DOS ANIMAIS ABANDONADOS**

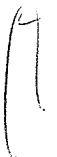
**Art. 14.** A caracterização de abandono ou maus tratos de animais descritos nesta Lei, seja pelos proprietários responsáveis ou pelos estabelecimentos autorizados em Lei, será punida com multa de quinze (15) Unidades Fiscais do Município (UFM), consubstanciada por Auto de Infração próprio, lavrado por fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das demais sanções previstas nas legislações.

**Parágrafo Único.** Nos casos de reincidência da autuação, a multa será em dobro.

### **Capítulo V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.



**Art. 16.** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ressalvado os casos em que a responsabilidade das ações seja da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 18 de dezembro de 2020.



**Guilherme Carvalho da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.



**José Carlos Gomes**  
Assessor de Gabinete